



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 196/2015

Dispõe sobre o tempo máximo de espera nas filas das Agências dos Correios – ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro,**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as agências dos Correios – ECT - Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar atendimento aos usuários nos guichês e outros atendimentos, dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I - em até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II- em até 30 (trinta) minutos em véspera ou no dia seguinte de feriados prolongados e nos dias de pagamento de pensionistas.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão afixar cartazes em local visível, nas portas de acesso, informando o seguinte: "O tempo máximo previsto em Lei Municipal para atendimento ao consumidor é de 20 (vinte) minutos em dias normais".

Art. 4º O cartaz de que trata o art. 3º deverá ser impresso com Fonte Arial - corpo 120.

Art. 5º Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos definidos no artigo 1º desta Lei fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento de senha e atendimento junto aos guichês.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As agências dos Correios – ECT - Agência Brasileira de Correios e Telégrafos têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para adaptarem-se às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
de Dia 26 / 3 / 2015

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de março de 2015.

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em 26 / 3 / 2015

CLÁUDIO
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 12 / 5 / 2015

Presidente
Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO
Em, 21 / 5 / 2015

Presidente
Guga de Mica
-Presidente-